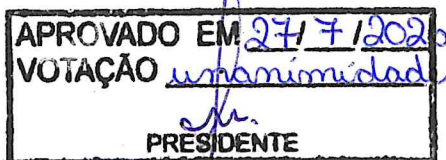




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



EMENDA PROJETO DE LEI Nº 074/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.



Modifica os dispositivos do Projeto de Lei nº 074/2026, para incluir ressalva ao Poder Legislativo e dispor sobre a quitação em parcela única no âmbito da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 074/2026.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 074/2026 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos ao final do dispositivo:

"Art. 2º

(...)

§ 9º As regras de parcelamento previstas nos parágrafos anteriores aplicam-se exclusivamente aos servidores do Poder Executivo, podendo o Poder Legislativo, no âmbito de sua competência administrativa e financeira, efetuar o pagamento em parcela única, observada sua disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2º Altera a redação do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder, observado que o Poder Legislativo, no exercício de sua autonomia administrativa e financeira, poderá efetuar o pagamento em parcela única."

Art. 3º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 074/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências e autonomias constitucionais e administrativas, poderão editar os atos regulamentares necessários à fiel execução, aplicação e cumprimento desta Lei."

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, incorporando-se ao texto final do Projeto de Lei nº 074/2026.

Três Coroas, 27 de julho de 2026.

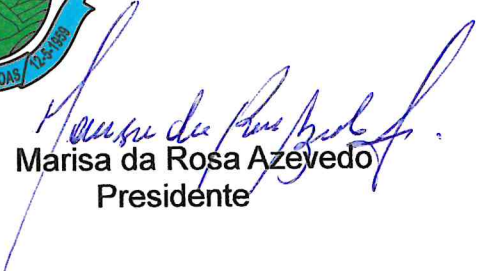


"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS




Marisa da Rosa Azevedo
Presidente


Denise da Costa Bitencurt
Vice-Presidente


Luciana Fogaça dos Santos
Secretária


Aline Flor de Oliveira Trentini
Vice-secretária



"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



JUSTIFICATIVA

Modifica os dispositivos do Projeto de Lei nº 074/2026, para incluir ressalva ao Poder Legislativo e dispor sobre a quitação em parcela única no âmbito da Câmara Municipal.

A presente Emenda Modificativa visa adequar a proposta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da Constituição Federal), garantindo a preservação da autonomia financeira e administrativa da Casa Legislativa.

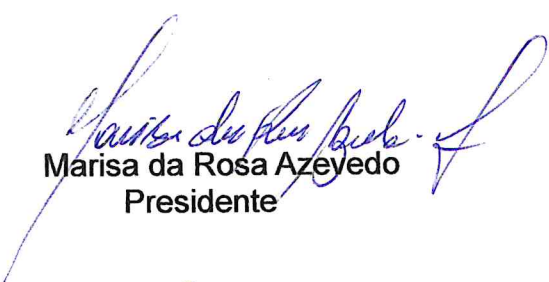
Considerando que as realidades orçamentárias e financeiras dos Poderes Executivo e Legislativo são distintas, a fixação de regras de parcelamento aplicáveis ao Poder Executivo não deve engessar a administração da Câmara Municipal.

Nesse contexto, a ressalva inserida permite que o Poder Legislativo quite seus compromissos e obrigações com seus servidores em parcela única, sem a necessidade de parcelamento, haja vista o menor contingente de pessoal e o equilíbrio financeiro suportado por seu orçamento próprio.

A autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal decorre dos arts. 2º e 29 da Constituição Federal, bem como do princípio da separação dos Poderes, razão pela qual a Câmara Municipal possui competência para disciplinar a execução financeira de suas despesas, observados os limites orçamentários próprios.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação dos demais Edis para deliberação e aprovação.

Três Coroas, 27 de julho de 2026.


Marisa da Rosa Azevedo
Presidente


Denise da Costa Bitencurt
Vice-Presidente


Luciana Fogaça dos Santos
Secretária


Aline Flor de Oliveira Trentin
Vice-secretária

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 1. sem/2026 (apuração preliminar da Contabilidade)	PROJEÇÃO		
		2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 131.477.962,09	R\$ 134.528.250,81	R\$ 139.721.041,29	R\$ 144.303.891,45
(2) Despesa Total com Pessoal do 1. sem/2026 e Projetada o 2.sem/2026; 2027 e 2028	R\$ 687.692,26	R\$ 701.446,11	R\$ 786.230,31	R\$ 827.743,27
(3) Percentual da DP em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	0,52%	0,52%	0,56%	0,57%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 4.559,98	R\$ -	R\$ -
4.15- Acréscimo decorrente da Lei Complementar Federal nº226/2026 (Descongela - parcela única)		R\$ 4.559,98	R\$ -	R\$ -
(5) Despesa Total com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Legislativo		R\$ 706.006,09	R\$ 786.230,31	R\$ 827.743,27
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	Diferença:	0,52%	0,56%	0,57%
		0,00%	0,00%	0,00%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi projetada para o 2o Semestre/ 2026 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre/2026, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 2,32%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA de 3,86% e 3,28%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 03/07/2026.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2026 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º. Semestre de 2026, acrescida de 2% de crescimento vegetativo. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL, com acréscimo de 2% a. a de crescimento vegetativo, tendo em vista que os reajustes anuais dos servidores têm sido baseados nos índices inflacionários do período.

Acompanhamento dos Limites:

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 6%	7.888.677,73	8.071.695,05	8.383.262,48	8.658.233,49
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 5,70%	7.494.243,84	7.668.110,30	7.964.099,35	8.225.321,81
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 5,40%	7.099.809,95	7.264.525,54	7.544.936,23	7.792.410,14

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTINA ASSMANN
Data: 27/07/2026 10:28:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristina Assmann , CRC/RS n. 53.745
Responsável Técnica da Equilibrium - Registro CRC-RS n. 009552/O

PODER LEGISLATIVO - Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
DESPESA AUMENTADA	2026	2027	2028
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 4.559,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diversas Unidades Orçamentárias/Ações	R\$ 4.559,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 3.890,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.91.13.00.0000 - Obrigações Patronais FAPS	R\$ 669,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.01. Aposentadoria, Reserva e Reformas			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 4.559,98	R\$ -	R\$ -
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Adequação do valor do duodécimo destinado ao Poder Legislativo no exercício de 2026, observados os limites constitucionais e as dotações autorizadas na Lei Orçamentária Anual		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs.: Valor total apurado pelo Departamento de Pessoal será pago em parcela única.

Cristina Assmann , CRC/RS n. 53.745
Responsável Técnica da Equilibrium - Registro CRC-RS n. 009552/O

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTINA ASSMANN
Data: 27/07/2026 10:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Poder Legislativo MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), apresenta-se o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro destinado a subsidiar a apreciação, pela Câmara Municipal de Vereadores, de proposição legislativa específica que trata das despesas decorrentes da Lei Complementar nº 226/2026, especialmente no que se refere ao pagamento de vantagens temporais retroativas aos servidores do Poder Legislativo Municipal, relativas ao período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Destaca-se que este estudo examina especificamente seus impactos na Despesa Total com Pessoal do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, para verificar o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Os cálculos foram elaborados com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal, considerando o pagamento em parcela única e a atualização do valor conforme o índice previsto no projeto de lei.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O impacto financeiro para o **Poder Legislativo Municipal** foi apurado considerando:

I – os valores apurados da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa Total com Pessoal (DTP), constantes da apuração preliminar do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre de 2026;

II - a Receita Corrente Líquida (RCL) foi projetada para o 2º semestre de 2026 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre/2026, acrescida da média da variação da RCL entre o 1º e 2º semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 2,32%;



III - a Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2026 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º. Semestre de 2026, acrescida de 2% de crescimento vegetativo;

IV – a estimativa da RCL e da DTP para os dois exercícios subsequentes, considerando as projeções do IPCA constantes do Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 3 de julho de 2026.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PODER LEGISLATIVO - Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
DESPESA AUMENTADA	2026	2027	2028
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 4.559,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diversas Unidades Orçamentárias/Ações	R\$ 4.559,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 3.890,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.91.13.00.0000 - Obrigações Patronais FAPS	R\$ 669,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.01. Aposentadoria, Reserva e Reformas			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 4.559,98	R\$ -	R\$ -
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Adequação do valor do duodécimo destinado ao Poder Legislativo no exercício de 2026, observados os limites constitucionais e as dotações autorizadas na Lei Orçamentária Anual		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs.: Valor total apurado pelo Departamento de Pessoal será pago em parcela única.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL – PPA

(X) A ação está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.195/2021, e com o Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 4.700/2025.

5. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

(X) A ação encontra-se prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente e subsequente.

6. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

(X) A despesa decorrente da ação está consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente e será prevista nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes.

7. IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, §2º, da LRF)

(X) A execução da despesa não compromete as metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

8. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028				
Discriminação	RGF 1. sem/2026 (apuração preliminar da Contabilidade)	PROJEÇÃO		
		2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 131.477.962,09	R\$ 134.528.250,81	R\$ 139.721.041,29	R\$ 144.303.891,45
(2) Despesa Total com Pessoal do 1. sem/2026 e Projetada o 2. sem/2026; 2027 e 2028	R\$ 687.692,26	R\$ 701.446,11	R\$ 786.230,31	R\$ 827.743,27
(3) Percentual da DP em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	0,52%	0,52%	0,56%	0,57%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 4.559,98	R\$ -	R\$ -
4.15- Acréscimo decorrente da Lei Complementar Federal nº226/2026 (Descongela - parcela única)		R\$ 4.559,98	R\$ -	R\$ -
(5) Despesa Total com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Legislativo		R\$ 706.006,09	R\$ 786.230,31	R\$ 827.743,27
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	0,52%	0,52%	0,56%	0,57%
Diferença:		0,00%	0,00%	0,00%
(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi projetada para o 2o Semestre/ 2026 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre/2026, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos quatro exercícios (2022, 2023, 2024 e 2025), correspondente a 2,32%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA de 3,86% e 3,28%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 03/07/2026.				
(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2026 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º. Semestre de 2026, acrescida de 2% de crescimento vegetativo. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL, com acréscimo de 2% a.a de crescimento vegetativo, tendo em vista que os reajustes anuais dos servidores têm sido baseados nos índices inflacionários do período.				
Acompanhamento dos Limites:				
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) 6%	7.688.677,73	8.071.095,05	8.383.262,48	8.658.233,49
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 5,70%	7.494.243,84	7.668.110,30	7.964.099,35	8.225.321,81
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 5,40%	7.099.809,95	7.264.525,54	7.544.936,23	7.792.410,14

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado em atendimento aos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a projeção da Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo Municipal permanece em **0,52% da Receita Corrente Líquida** projetada em **2026**, passando para **0,56% em 2027** e **0,57% em 2028**, já considerados os efeitos financeiros decorrentes da implementação da Lei Complementar nº 226/2026. Tais percentuais **permanecem significativamente inferiores ao limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida**, bem como aos limites prudencial (5,70%) e de

alerta (5,40%), previstos nos arts. 20, inciso III, alínea "a", 22 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cumprе ressaltar que as projeções constantes deste estudo foram elaboradas com base nas premissas macroeconômicas e fiscais disponíveis na data de sua elaboração, considerando a evolução estimada da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, da inflação projetada pelo Relatório Focus do Banco Central do Brasil, do crescimento vegetativo da folha de pagamento e, especialmente, dos efeitos financeiros decorrentes da implementação da Lei Complementar nº 226/2026. Para o Poder Legislativo, o impacto financeiro corresponde ao montante de R\$ 4.559,98, apurado pelo Departamento de Pessoal, com previsão de pagamento em parcela única, compreendendo vencimentos e vantagens fixas e os respectivos encargos patronais.

As projeções possuem natureza estimativa e finalidade preventiva, destinando-se a subsidiar o planejamento orçamentário, financeiro e fiscal do Poder Legislativo. O efetivo cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal continuará sendo acompanhado por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal, podendo sofrer alterações em decorrência da evolução da Receita Corrente Líquida, da folha de pagamento e de demais fatores econômicos e fiscais supervenientes.

Nesse contexto, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a responsabilidade na gestão fiscal e com a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo o acompanhamento permanente da evolução da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal e adotando, sempre que necessário, medidas administrativas e orçamentárias destinadas à manutenção do equilíbrio fiscal e ao pleno atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

9. CONCLUSÃO

Diante das premissas adotadas, dos demonstrativos apresentados e das projeções elaboradas, conclui-se que a despesa relativa ao pagamento das vantagens temporais retroativas aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, encontra-se devidamente fundamentada e decorre do exercício da autorização conferida pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, a ser formalizada



por meio de lei municipal específica, cuja execução exige a correspondente previsão orçamentária e financeira.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, a proposição mostra-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As projeções demonstram que a implementação da medida produz impacto financeiro reduzido, correspondente a **R\$ 4.559,98**, sem alterar de forma significativa o comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo, que permanecerá em **0,52% da Receita Corrente Líquida em 2026**, alcançando **0,56% em 2027** e **0,57% em 2028**, índices amplamente inferiores ao limite máximo de **6%** estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo nem impõe restrições decorrentes dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante desse cenário, conclui-se pela **viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** da implementação da medida, observadas as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira da Câmara Municipal, permanecendo preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Três Coroas, 27 de julho de 2026.


MARISA DA ROSA AZEVEDO,
Presidente da Câmara Municipal de Três Coroas.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Artes. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

MARISA DA ROSA AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Três Coroas, DECLARA, na qualidade de **Ordenadora da Despesa**, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da ação no âmbito do **PODER LEGISLATIVO**, em como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, não havendo extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

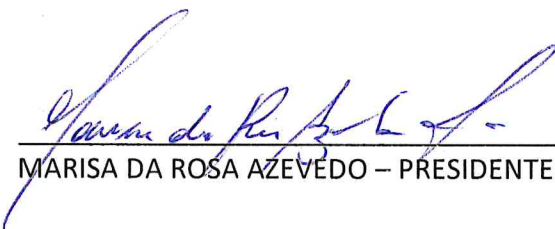
PODER LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Valor Total: R\$ 4.559,98

Três Coroas, julho de 2026.



MARISA DA ROSA AZEVEDO – PRESIDENTE DA CÂMARA

